

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af7cLcMDAXh0Dj47HwnYT4g&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05300757926-PHELLIPE SOUZA DE FARIA|04147345999-ANDRE LUIS ROCHA MOUSINHO

PHELLIPE SOUZA DE FARIA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/09/1985, divorciado, empresário, CPF nº 053.007.579-26, carteira de identidade nº 4447157, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rodovia Br-101, 4161, Apto. 61, Bloco Sol, Serraria, São José, SC, CEP 88.115-100, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206592609, com sede Rua Tenente Silveira, 293, Sala 301 Edif. Reflex, Centro Florianópolis, SC, CEP 88.010-301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.041.332/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade é exercida **ISOLADAMENTE** ao sócio **PHELLIPE SOUZA DE FARIA** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de **PRÓ-LABORE** o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos técnicos, relativos à corretagem de seguros, na forma da legislação vigente, cabem somente ao responsável técnico **ANDRÉ LUIS ROCHA MOUSINHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, nascido em 19/09/1986, portador a Carteira de Identificação nº 4702825 expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.473.459-99, registrado na SUSEP sob nº 231153121, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, 4161, Apto. 12, Bloco Sol, Serraria, São José, SC, CEP 88.115-100.

CLÁUSULA SEGUNDA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



28/12/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA TENENTE SILVEIRA, 293, SALA 301, EDIF. REFLEX, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP: 88.010-301**

Cláusula Terceira: A sociedade pode abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **ATIVIDADES DE ATENDIMENTO, RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE TERCEIROS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS; QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AOS SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO PAÍS, AUTORIZADAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, VEDADAS AS ATIVIDADES DE ANÁLISE OU CONCESSÃO DE CRÉDITO, INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA E CUSTÓDIA DE VALORES. CORRETAGEM DE SEGUROS DOS RAMOS ELEMENTARES, SEGUROS DE AUTOMÓVEIS, SEGUROS DOS RAMOS DE VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 21 de maio de 2021 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), dividido em 6.200.000 (seis milhões e duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
PHELLIPE SOUZA DE FARIA	6.200.000	R\$ 6.200.000,00
TOTAL	6.200.000	R\$ 6.200.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: É permitida a administração por administrador não sócio.

Cláusula Décima: A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE ao sócio **PHELLIPE SOUZA DE FARIA** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos técnicos, relativos à corretagem de seguros, na forma da legislação vigente, cabem somente ao responsável técnico **ANDRÉ LUIS ROCHA MOUSINHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, corretor de seguros, nascido em 19/09/1986, portador a Carteira de Identificação nº 4702825 expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.473.459-99, registrado na SUSEP sob nº 231153121, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, 4161, Apto. 12, Bloco Sol, Serraria, São José, SC, CEP 88.115-100.

Cláusula Décima Primeira: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma em reunião anual dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/12/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64

Parágrafo Quarto: A sociedade pode antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), em períodos menores que 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Segunda: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Terceira: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não existem impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/12/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64

escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Sexta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sétima: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Nona: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/12/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ nº 42.041.332/0001-64

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Vigésima: sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima Primeira: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANÓPOLIS, SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS, SC, 20 de Dezembro de 2023

PHELLIPE SOUZA DE FARIA

ANDRÉ LUIS ROCHA MOUSINHO
Responsável Técnico

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/12/2023

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



236344102

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PROTOCOLO	236344102 - 22/12/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206592609
CNPJ 42.041.332/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2023
SOB N: 20236344102

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20236344102

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04147345999 - ANDRE LUIS ROCHA MOUSINHO - Assinado em 21/12/2023 às 16:19:33

Cpf: 05300757926 - PHELLIPE SOUZA DE FARIA - Assinado em 21/12/2023 às 16:21:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236344102 Protocolo 236344102 de 22/12/2023 NIRE 42206592609

Nome da empresa F S CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 555298868990048

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/12/2023